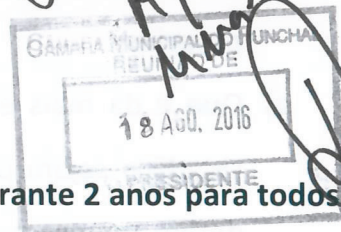


MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aprovar.
Aprovado por
Maria Inês de



Proposta de deliberação

Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante 2 anos para todos os edifícios total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos no concelho do Funchal durante a segunda semana de agosto.

Considerando:

- a) Os incêndios que grassaram na pretérita semana e que atingiram a maior parte das freguesias do Concelho do Funchal, com exceção da freguesia de São Martinho e da freguesia da Sé;
- b) Que tal acontecimento originou danos de diversa índole, no património público e privado, assim como pessoais, afetando em grande medida a vida e o quotidiano das populações que residem e laboram no Município;
- c) Que de entre esses danos, contam-se as quase três centenas de edifícios que ficaram total ou parcialmente danificados devido aos incêndios;
- d) Que de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o IMI incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;
- e) Que nos termos da alínea d), do artigo 15.º e n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder

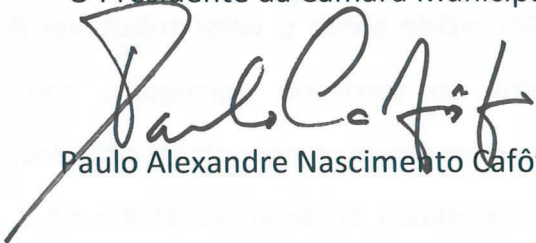


- f) isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- g) Que é da mais elementar justiça tomar medidas que obviem a que os cidadãos sejam prejudicados pecuniariamente, por situações a que não deram origem e que desvalorizaram o seu património imóvel de forma substancial, tendo em vários casos implicado a completa destruição das suas habitações e outros edifícios afetos a usos diversos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15.º e n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:

Isentar do IMI, relativamente aos anos de 2016 e 2017, tributo a liquidar em 2017 e 2018 respetivamente, todos os edifícios total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos no concelho do Funchal durante a segunda semana de agosto, nos termos da lista a fornecer pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo